



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 335/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: BEMOL S.A

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Miranda Leão, nº 41, Centro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.565.289/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.432-5

FONE: (92) 3131-3100

FAX: (92)98130-6622

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 1573.2021

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura - Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8251, nas coordenadas geográficas: P1: 59°56'54,62"W e 03°5'53,58"S; P2: 59°56'56,84"W e 03°5'54,51"S; P3: 59°56'55,82"W e 03°5'53,45"S; P4: 59°56'57,74"W e 03°5'52,24"S; P5: 59°56'55,82"W e 03°5'51,70"S, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a terraplenagem para fins de expansão do Centro de Distribuição com a construção de um galpão em alvenaria e cobertura em estrutura metálica com a área de 03,6876ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 335/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1573.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
12. Paralisar imediatamente à atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório de destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
14. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra, relatório, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado e solicitar a inserção do empreendimento na licença de operação vigente;
15. Apresentar no prazo de 30 dias, Projeto de Drenagem de Águas Pluviais, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART e aprovado pela SEMINF;
16. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - b) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - c) Comprovante de destinação final do material excedente de terraplenagem;